

**LEI MUNICIPAL Nº. 1467, DE 19 DE MARÇO DE 2014.**

*“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais, nas áreas de Obras, Saúde e Educação de acordo com as quantidades a seguir descritas:

<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
Motorista	01	Correspondente ao Padrão “6” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas semanais
Operador de Máquinas	02	Correspondente ao Padrão “7” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas semanais
Auxiliar de Consultório Odontológico	01	Correspondente ao Padrão “5” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	40 horas semanais

**§ 1º** – Os respectivos contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado a real necessidade dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

**§ 2º** – A contratação de que trata esta lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, e/ou havendo concurso com validade, será utilizada a ordem de classificação do mesmo para as contratações.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, consignadas no orçamento municipal vigente, quais sejam:

**05 – Secretaria da Educação e Cultura**

**01 – Despesas Ensino Básico**

12.361.0047.2019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

**0601– Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

04.122.0010.2027 – Manutenção Geral da SOVISEP

3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

**07 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

**04 – Despesas com Recursos Vinculados**

10.301.0034.2200 – Saúde Bucal Federal

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 19 de Março de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.